



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 038/21, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na obra de pavimentação de trecho da Av. Independência, localizada no lado oeste do Município e dá outras providências.

IVELTON MATEUS ZARDO, *Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação de trecho da Av. Independência, localizada no lado oeste do Município, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – O valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 10% (dez por cento) do custo final da obra, prevalecendo o que for menor, podendo ser quitado à vista com desconto de 20% ou em até 36 (trinta e seis) parcelas, desde que requerido no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação para pagamento, após a conclusão da obra.

Art. 2º - Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – Delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos;

II – Memorial descritivo do projeto da estrada;

III – Orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV – Determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel diretamente beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observando o disposto no inciso II do artigo 1º.

V – Prazos e condições de pagamento.

ML



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

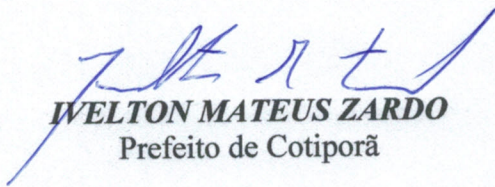
Art. 3º - Após a conclusão da obra, será publicado o demonstrativo do custo final, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.431/15, de 04 de dezembro de 2015, Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar por Decreto, o prazo e a forma de pagamento nos casos em que houver necessidade e de forma justificada.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cotiporã, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.


IWELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 038/2021 de 02 de agosto de 2021.

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para a cobrança de Contribuição de Melhoria para a obra de pavimentação de trecho da Av. Independência, localizada no lado oeste do Município.

Nos termos do parágrafo único do artigo 160 do Código Tributário Municipal, pode o Poder Executivo, considerando a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades predominantes e o nível de desenvolvimento da zona considerada, estabelecer percentagem de recuperação do custo da obra inferior à integralidade do mesmo. Outro fator a considerar é o lançamento da Contribuição de Melhoria somente aos proprietários dos imóveis beneficiados diretamente pela obra.

Assim, tendo em vista o exame das condições da obra em concreto, resolveu o Executivo, mediante autorização de Vossas Excelências, estabelecer como limite máximo de recuperação o equivalente a 10% (dez por cento) do custo da obra.

Como forma de incentivo e objetivando menores custos nos serviços de cobrança da contribuição, estabeleceram-se critérios com desconto de 20% (vinte por cento) do valor da contribuição de melhoria para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, até o vencimento ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, cujo parcelamento deverá ser requerido pelos beneficiados no prazo de trinta dias a contar do recebimento da notificação.

Assim como nos propomos priorizar e atender, na medida do possível, todas as áreas, contemplamos também o trecho da Av. Independência, trazendo mais conforto, segurança, mobilidade e qualidade de vida a todos os que dela usufruírem.

JML



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

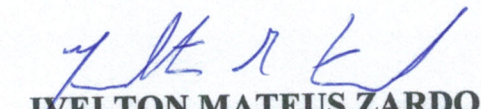
Outro fator que registramos, tendo em vista a brutal queda das receitas de todos os governos (municipais, estaduais e federal), a possibilidade de execução de mais esta grandiosa obra, é o esforço na busca de recursos, na gestão do dinheiro público.

Consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue, em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 02 de agosto de 2021.

Atenciosamente,


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã